



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

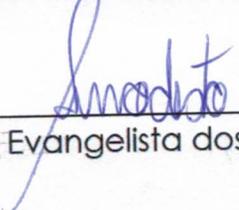
Relator: Célio dos Reis Adão da Silva

Parecer às emendas modificativas e supressivas ao Projeto de Lei CM/31/2006, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, proposta pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da emenda apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2006.

 _____ Reginaldo Luiz da Silva	Presidente
 _____ Célio dos Reis Adão da Silva	Secretário
 _____ Suzana Evangelista dos Santos	Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Relator: Célio dos Reis Adão da Silva

Parecer às emendas modificativas e supressivas ao Projeto de Lei Executivo CM/31/2006, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Ituiutaba, proposta pelo vereador Adalberto Abdo Martins.

Esta comissão manifesta-se pela integral aprovação da emenda examinada.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 06 de junho de 2006.

Marcos William Almeida Drummond

Presidente

Célio dos Reis Adão da Silva

Secretário

André Luiz Nascimento Vilela

Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDAS MODIFICATIVAS E SUPRESSIVAS AO PROJETO DE LEI CM/31/2006, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA.

EMENDAS MODIFICATIVAS

O Art. 21 e seu parágrafo 2º, Art. 22, o inciso II do Art.30 e o Art. 32 do Projeto de Lei CM/31/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 21 O proprietário ou o titular de domínio útil do bem terá o prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação para anuir ao tombamento ou para, se o quiser impugnar, oferecer as razões de sua impugnação.

§ 2º No caso de impugnação, o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural terá o prazo de trinta dias contados de seu recebimento para apreciação e parecer, do qual não caberá recurso.

Art. 22 O tombamento só poderá ser cancelado ou revisto por decisão da maioria simples dos membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, homologada pelo Prefeito.

Art. 30

I

II 10.000 UFM

III - R\$ ~~10.000,00~~ (dez mil reais), as infrações consideradas graves.

Art. 32 O Departamento Municipal de Cultura, após a lavratura de auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, as demais sanções estabelecidas nesta lei, observando a gravidade dos danos e suas conseqüências para o Patrimônio Cultural do Município.

Aprovado em unica votação por unanimidade.
19/06/2006
Presidente

ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO
19/06/06
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 05/06/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

05/06/06

PRESIDENTE

PRESIDENTE

Data: 02/06/2006

Visto: aut.



Câmara Municipal de Ituiutaba

EMENDAS SUPRESSIVAS

Ficam suprimidos, o parágrafo único do Art. 33 e o parágrafo 1º do Art. 35, renumerando-se os seguintes, do Projeto de Lei CM/31/2006

Sala das Sessões, em 01 de junho de 2.006.


ADALBERTO ABDO MARTINS

Data: 02/06/2006
Visto: *Carf.*